

PORTARIA SDA N° 006/2025
RECIFE, 02 DE JANEIRO DE 2025

O Secretário de Desenvolvimento Agrário no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato nº 1290, de 19 de fevereiro de 2024 publicado no DOE em 20 de fevereiro de 2024, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.520 de 27 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art 1º. Designar o Servidor:
I – **JOÃO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO**, matrícula nº 470.329-4, como **GESTOR** do Termo de Fomento nº 036/2024, que tem como objeto a limpeza e manutenção de reservatórios de água na Zona Rural do Município de Afogados da Ingazeira/PE.

II – Esta Portaria tem efeitos até o término da vigência do Termo de Fomento nº 036/2024.

III – Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Fomento nº 036/2024.

IV – O Termo de Fomento nº 036/2024 foi assinado no dia 23 de dezembro de 2024.

CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES

Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca

PORTARIA SDA N° 007/2025
RECIFE, 02 DE JANEIRO DE 2025

O Secretário de Desenvolvimento Agrário no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato nº 1290, de 19 de fevereiro de 2024 publicado no DOE em 20 de fevereiro de 2024, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.520 de 27 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art 1º. Designar o Servidor:
I – **JOÃO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO**, matrícula nº 470.329-4, como **GESTOR** do Termo de Fomento nº 037/2024, que tem como objeto a limpeza e manutenção de reservatórios de água na Zona Rural do Município de Venturosa/PE.

II – Esta Portaria tem efeitos até o término da vigência do Termo de Fomento nº 037/2024.

III – Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Termo de Fomento nº 037/2024.

IV – O Termo de Fomento nº 037/2024 foi assinado no dia 23 de dezembro de 2024.

CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES

Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Alexandre Alves Schneider**

PORTARIA SEE/SEGP DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE-N°1359 DE 26.02.2024. **RESOLVE:**

Nº 001 - Reduzir para 150 h/a a carga horária mensal de RAIMUNDO DE AMORIM COELHO, Prof., LPE, II, A, mat.262.399-4, loc. na EREM Luiz Gonzaga Duarte, Araripina, a partir de 01/02/2024. 1400005651.000080/2024-15.

Nº 002 - Remover MAURICEA TORRES DA SILVA FERREIRA, Assistente Administrativo Educacional, M04IVD, mat.1261282/Nº Func. 817123/01, para a EREM Athayde Accioly Lins, Catende, GRE Palmares, com 40 horas semanais, a partir de 20.08.2024. 1400005365.001401/2024-24.

Nº 003 - Remover GERLÂNIA BRASILIANA DE ARRUDA, Prof., M04IIA, mat. 2767813/Nº Func. 135334/01, para a Gerência de Políticas Educacionais do Campo - GEPEC/SEDE, com 200 h/a mensais, a partir de 17/05/2024. 1400003500.000097/2024-71.

Nº 004 - Remover DANIEL JANUARIO MOREIRA, Prof., M01IA, mat. 3935256, nº Func. 3955338/01, para a EREM Luiz Gonzaga Duarte, Araripina, GRE Araripina, com 200 h/a mensais de Ed. Física, conforme Dec. nº 52.142, de 06.01.2022, LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º de 27.06.2022, a partir de 11.10.2024. 1400005659.000088/2024-10.

Nº 005 - Remover MARIA LUCIANA ALBUQUERQUE AQUINO, Prof., M02IIA, mat. 2699290/Nº FUNC. 155758/01, para a Coordenação Geral de Administração e Finanças-CGAF/GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais, a partir de 01/08/2024. 1400005565.001179/2024-11.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2025.

PRORROGAÇÃO DE EXERCÍCIO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato do Governo nº 4297, de 02 de julho de 2024. **RESOLVE:**

DEFIRO a solicitação contida nos processos abaixo discriminados, face ao que expõe o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 40.599, de 03 de abril de 2014 e o Ato do Governo nº 4297, de 02 de julho de 2024, nos termos do art. 33 e do parágrafo único do art. 189, da Lei 6.123, de 20 de julho de 1968.

PROCESSO SEI N°	NOME	PRAZO	EXERCÍCIO ATÉ O DIA	ÓRGÃO
1400005565.001771/2024-13	GABRIELA JESUS DE SOUZA ORTEGA	30 Dias	27/01/2025	SEE

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário de Educação e Esportes

FAZENDA

Secretário: **Wilson José de Paula**

PORTARIA SF N° 1, DE 02.01.2025.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 12.507, de 16.12.2003, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar FABIANO PINHEIRO GOMES, vínculo funcional nº 1084437/01, para responder pela atividade privativa do GOATE de Diretor de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais, no período de 02.01 a 16.01.2025, durante a ausência de seu titular por motivo de gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Wilson José de Paula

Secretário da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADORA.

INTERESSADO: ATLANTIC PESCADOS LTDA. CNPJ: 34.620.173/0001-24. **PROCESSO SF N°: 2024.000010798052-42. TATE N°: 10.095.24-7. DECISÃO JT N° 0808/2024(20).** **EMENTA:** PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA. MEDIDA EXCEPCIONAL. PEDIDO DESPROVIDO DE MOTIVO JUSTIFICÁVEL PARA O DEFERIMENTO. 1. De acordo com o caput do art. 15 da Lei nº 10.654/91, a reabertura de prazo é medida excepcional, cabível, tão somente, em razão de motivo de alta relevância, causa fortuita, força maior ou de elemento cerceador do direito de defesa, devidamente comprovados. 2. O requerente não traz ao conhecimento da autoridade julgadora qualquer justificativa que se configure como um dos motivos relacionados no referido dispositivo da Lei do PAT/PE. DECISÃO: INDEFERIDO o pedido de reabertura de prazo. CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).Recife, 02 de JANEIRO de 2025. 1ª Instância Singular.

DIRETORIA GERAL DA III REGIÃO FISCAL
DESPACHO CREDITO EXPORTAÇÃO N° 001/2025

PROCESSO-CONTRIBUINTE-ENDEREÇO- CNPJ- CACEPE 2018.0000011420231-55 GVS FRUIT COMPANY LTDA – Estrada dos Vermelhos, s/n, sala 02, Zona Rural, Lagoa Grande - PE – 047404750003-37 – 0302339-76. **EMENTA: ICMS** – Existência e regularidade de crédito acumulado de exportação de ICMS no valor de R\$ 47.567,25 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), decorrentes da aquisição de insumos e embalagens empregados nos produtos destinados à exportação nos **períodos fiscais de 01/2023 a 12/2023.** **DECISÃO:** Reconhecer o crédito acumulado passível de utilização, nos termos do art. 48, §§ 2º e 3º do Decreto nº 14.876/91, e ainda o disposto na Portaria SF nº 009 de 17/01/00, com alterações previstas na Portaria SF nº 103 de 10/07/03.

André Alexei Lyra Câmara
Diretor Geral da III Região Fiscal

EDITAL DFA N° 001/2025

CIÊNCIA DO LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO IPVA

A Diretoria Geral de Fiscalização e Atendimento - DFA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.8.2020, para efeito do disposto no inciso III do art. 14-A da Lei nº 10.849, de 28.12.1992, informa aos contribuintes a disponibilização, na página do DETRAN na Internet – www.detran.pe.gov.br, do Documento de Arrecadação Estadual - DAE para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício de 2025 relativo a veículos usados, com base nos valores constantes no Decreto nº 57.934 de 27.12.2024.

Reinaldo Miranda da Silva
Diretor Geral da DFA

DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – DPS

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 001/2025

A DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS - DPS, com fundamento no art. 115 do Decreto nº 44.650/2017, **INTIMA** os contribuintes constantes na relação publicada na internet no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES (ou acessando o link abaixo), a **SANAR IRREGULARIDADES** perante a Fazenda Pública Estadual, no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data de publicação do presente edital, a fim de evitar a INAPTIDÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL.
https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Bloqueio-Inscricao-Estadual/Intimao/Editorial-de-Intimação-001_03012025.pdf

AFRÂNIO CAVALCANTE SILVA

DIRETOR DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS

DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – DPS

EDITAL DE INAPTIDÃO N° 001/2025

A DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS - DPS, com fundamento no art. 115 c/c art. 129 do Decreto nº 44.650/2017 e respectivas alterações, declara **INAPTAS** as inscrições no CACEPE, **NULOS** os atos praticados e **INIDÔNEOS** os documentos fiscais que sejam emitidos por quaisquer dos contribuintes constantes na relação publicada na internet, no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES, ou acessando o link https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Bloqueio-Inscricao-Estadual/Cancelamento/Editorial-de-Inaptidão-001_03012025.pdf

AFRÂNIO CAVALCANTE SILVA

DIRETOR DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO CPF N° 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

A CÂMARA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA – CPF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, pelo Decreto nº 54.674, de 4 de maio de 2023 e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017 e alteração; **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins desta Resolução entende-se como:

I DESPESAS DE CUSTEIO: Grupo de natureza da despesa (GD 3) destinado a despesas correntes com a manutenção e o funcionamento da máquina administrativa do governo, tais como: aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, locação de veículos, água e esgoto, apoio administrativo, combustível e manutenção e outros, conforme classificação da despesa gerencial "custeio" no e-Fisco;

II DESPESAS EXECUTIVAS: despesas decorrentes de ações e projetos, constantes do Programa de Governo, podendo ser: a) despesas correntes: Grupo de natureza da despesa (GD 3) destinado a despesas de ações e projetos prioritários, constantes do Programa de Governo, classificados como despesa gerencial "executivas" no e-Fisco; ou
b) despesas com investimentos e inversões financeiras: Grupo de Natureza de Despesa (GD 4 e 5) voltado para planejamento e execução de obras, realização de programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamento e material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro, classificados como despesa gerencial "executivas" no e-Fisco.

III DESPESAS EXECUTIVAS PRIORITÁRIAS - despesas decorrentes de ações e projetos prioritários, pactuado pelo Núcleo de Gestão sob gerenciamento da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - SEPLAG, conforme art.19 da Lei Complementar nº 141, de 2009.

IV RECEITAS PRÓPRIAS - Receitas decorrentes de arrecadação própria vinculadas e não vinculadas.

V TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

VI EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - saldo positivo resultante da diferença entre a arrecadação prevista e a realizada, levando em conta a tendência do exercício. Considerado como uma das fontes de recursos para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO II
DOS PLEITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 2º As solicitações de alterações descentralizadas, conforme previsto no art. 12 do Decreto nº 44.279, de 2017, deverão ser enviadas à SEPLAG.

§ 1º A SEPLAG fica autorizada a promover as alterações orçamentárias do ciclo ordinário, instituído pelo art. 14 do Decreto nº 44.279, de 2017, as quais deverão ser relatadas à Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, para atualização de dados e adequação do fluxo financeiro.

§ 2º As solicitações que demandem aporte de orçamento, caracterizadas como ciclo extraordinário, na forma do art. 14 do Decreto nº 44.279, de 2017, deverão ser apresentadas pela SEPLAG à CPF para deliberação, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 54.674, de 4 de maio de 2023.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS DE CUSTEIO

Art. 3º Ficam previamente autorizadas as contratações referentes a despesas de custeio definidas no art. 1º, inciso I, efetuadas dentro dos limites da cota de Programação Financeira – PF implantada no e-Fisco.

Art. 4º Desde que haja previsão orçamentária, a solicitação de complementação de Programação Financeira para as despesas de custeio de que trata o artigo anterior deverá ser feita em formulário específico, disponibilizado por intermédio do link: <http://tinyurl.com/Formulario-Sefaz>

Parágrafo Único. A Coordenação de Controle do Tesouro Estadual - CTE fará análise dos pedidos de Programação Financeira dentro do limite do teto pactuado.

Art. 5º Os órgãos ou entidades poderão pleitear à CPF majoração do teto pactuado para despesas de custeio, instruindo o processo no SEI com report da Unidade de Controle Intern

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções: nº 001, de 1º de fevereiro de 2023 e nº 002 de 29 de maio de 2023.

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário da Fazenda

ANA MARAÍZA DE SOUZA SILVA

Secretária de Administração

ÉRIKA GOMES LACET

Secretária da Controladoria Geral do Estado

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

Procuradora-Geral do Estado de Pernambuco

PROJETOS ESTRATÉGICOS

Secretário: **Rodrigo Ribeiro de Queiroz**

PORTEIRA SEPE N° 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Designa substituto provisório por motivo de gozo de férias.

O SECRETÁRIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, Rodrigo Ribeiro de Queiroz, portador da matrícula SGP nº 12379670/02, no uso da competência conferida pelo Ato Governamental nº 944, de 9 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 10 de fevereiro de 2024, em conformidade com Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como seu substituto provisório o Sr. Marcelo Bruto da Costa Correia, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Parcerias e Projetos Estratégicos, devido à afastamento por motivo de gozo de férias, pelo período de 30/12/2024 à 10/01/2025;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de dezembro de 2024.

Rodrigo Ribeiro de Queiroz

Secretário de Projetos Estratégicos

SAÚDE

Secretária: **Zilda do Rego Cavalcanti**

Em, 02/01/2025

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB/PE N°. 6886 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a solicitação do incremento Recomposição Emergencial Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade parcela única para o município de Palmares, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III. Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que trata sobre os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

IV. A Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024 divulga os montantes anuais alocados aos estados, distrito federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

V. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

VI. O Ofício GAB/SMS nº 211/2024, de 16 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, que solicita recomposição emergencial do Teto Mac em parcela única, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a solicitação do incremento Recomposição Emergencial Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade em parcela única no valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o município de Palmares, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Os valores que tratam a Recomposição Emergencial Financeiro em parcela única do incremento de limite financeiro de Média e Alta Complexidade serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 26 de dezembro de 2024.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Artur Belarmino de Amorim

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS - PE

RESOLUÇÃO CIB/PE N°. 6887 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a solicitação do incremento Recomposição Emergencial Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade parcela única para o município de Palmares, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III. Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que trata sobre os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

IV. A Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024 divulga os montantes anuais alocados aos estados, distrito federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

V. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

VI. O Ofício GAB/SMS nº 216/2024, de 16 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, que solicita recomposição emergencial do Teto Mac em parcela única, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a solicitação do incremento Recomposição Emergencial Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade em parcela única no valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o município de Palmares, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Os valores que tratam a Recomposição Emergencial Financeiro em parcela única do incremento de limite financeiro de Média e Alta Complexidade serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 26 de dezembro de 2024.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Artur Belarmino de Amorim

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS - PE

RESOLUÇÃO CIB/PE N°. 6888 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a solicitação do incremento Recomposição Emergencial Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade parcela única para o município de Palmares, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III. Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que trata sobre os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

IV. A Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024 divulga os montantes anuais alocados aos estados, distrito federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

V. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

VI. O Ofício GAB/SMS nº 213/2024, de 16 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, que solicita recomposição emergencial do Teto Mac em parcela única, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a solicitação do incremento Recomposição Emergencial Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade em parcela única no valor de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o município de Palmares, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Os valores que tratam a Recomposição Emergencial Financeiro em parcela única do incremento de limite financeiro de Média e Alta Complexidade serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 26 de dezembro de 2024.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Artur Belarmino de Amorim

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS - PE

RESOLUÇÃO CIB/PE N°. 6889 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a solicitação do incremento Recomposição Emergencial Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade parcela única para o município de Palmares, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III. Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que trata sobre os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

IV. A Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024 divulga os montantes anuais alocados aos estados, distrito federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

V. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

VI. O Ofício GAB/SMS nº 214/2024, de 16 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, que solicita recomposição emergencial do Teto Mac em parcela única, no valor de R\$ 2.545.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a solicitação do incremento Recomposição Emergencial Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade em parcela única no valor de R\$ 2.545.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais) para o município de Palmares, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Os valores que tratam a Recomposição Emergencial Financeiro em parcela única do incremento de limite financeiro de Média e Alta Complexidade serão de responsabilidade do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 26 de dezembro de 2024.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Artur Belarmino de Amorim

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS - PE

RESOLUÇÃO CIB/PE N°. 6890 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a solicitação do incremento Recomposição Emergencial Financeiro do Teto de Média e Alta Complexidade parcela única para o município de Palmares, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

III. Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que trata sobre os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

IV. A Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024 divulga os montantes anuais alocados aos estados, distrito federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

V. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos